

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS004676/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 02/12/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR063584/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.109578/2021-16
DATA DO PROTOCOLO: 30/11/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE PASSO FUNDO E REGIAO, CNPJ n. 90.619.289/0001-14, neste ato representado(a) por seu ;

E

CONGREGACAO DE NOSSA SENHORA , CNPJ n. 92.017.516/0001-67, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2021 a 31 de outubro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos Trabalhadores que exerçam suas atividades laborais não docentes em estabelecimentos ou instituições de ensino, que se dediquem à educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, educação superior, educação de jovens e adultos, educação profissional, educação especial, cursos livres e ensino de idiomas, independente da forma de contratação para o exercício dessas mesmas atividades, excetuando-se a categoria dos professores, com abrangência territorial em Carazinho/RS e Passo Fundo/RS.**

Férias e Licenças

Licença Remunerada

CLÁUSULA TERCEIRA - LICENÇA REMUNERADA

Fica assegurada aos trabalhadores técnicos e administrativos a dispensa remunerada, no período de 24 (vinte e quatro) a 31 (trinta e um) de dezembro de 2021 (dois mil e vinte e um), de 24 (vinte e quatro) a 31 (trinta e um) de dezembro de 2022 (dois mil e vinte e dois) e de 24 (vinte e quatro) a 31 (trinta e um) de dezembro de 2023 (dois mil e vinte e três) sem qualquer prejuízo de sua remuneração.

Parágrafo Primeiro - Aos trabalhadores em educação que laboram em **atividades essenciais** e os trabalhadores que, **por necessidade do serviço**, trabalharem neste período, fica

assegurado o direito de compensar as horas trabalhadas nos dias previstos no caput da CLÁUSULA TERCEIRA, até o dia 30 (trinta) de novembro do ano seguinte.

a) Referente aos dias 27, 28, 29 e 30/2021 e 26, 27, 28, 29 e 30/2022, as partes pactuam que 50% (cinquenta por cento) destes períodos poderão ser utilizados para compensação de horas negativas do banco "COVID" (março/2020 até agosto/2021);

Parágrafo Segundo - Para os trabalhadores citados no § 1º, as horas laboradas no período estabelecido no *caput* não serão consideradas horas extras e deverão ser compensadas na razão de que para cada hora trabalhada corresponderá 1 (uma) hora de compensação.

Parágrafo Terceiro – Se o trabalhador estiver de férias no período do recesso, estes dias serão acrescidos ao início ou ao final das férias do trabalhador.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA QUARTA - REABERTURA DE NEGOCIAÇÕES

As partes pactuam que durante a vigência do presente acordo Coletivo de Trabalho poderão reabrir as negociações para possíveis ajustes e alterações acerca do seu conteúdo. Tal será feito a partir da solicitação por escrito e justificada de uma das partes.

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUINTA - NORMAS PARA CONCILIAÇÃO DAS DIVERGÊNCIAS

Eventuais divergências decorrentes da aplicação ou alcance do disposto nesta convenção serão dirimidas pela Justiça do Trabalho de Passo Fundo ou Carazinho.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXTA - PENALIDADES EM CASO DE VIOLAÇÃO DE SEUS DISPOSITIVOS

Ocorrendo descumprimento do presente acordo, fica estipulada a aplicação da multa prevista na Convenção Coletiva de Trabalho vigente, desde que haja comunicação por escrito à parte que descumpriu o ajuste.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SÉTIMA - RENOVAÇÃO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, tal como definido entre as partes, terá vigência até 31/10/2023, a partir da assinatura, atendendo ao disposto no Art. 613, II da CLT.

Parágrafo único: O prazo estabelecido no *caput* será prorrogado automaticamente por mais 02 (dois) anos, se, no prazo de (30) trinta dias do seu encerramento, nenhuma das partes manifestar-se por escrito.

Outras Disposições

CLÁUSULA OITAVA - APLICAÇÃO DO ACORDO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho é aplicável a todos os Trabalhadores da Congregação de Nossa Senhora e das suas mantidas, quais sejam: Colégio Notre Dame, em Passo Fundo; Escola Notre Dame Menino Jesus, em Passo Fundo e; Colégio Notre Dame Aparecida, em Carazinho.

CLÁUSULA NONA - DIREITOS E DEVERES

As partes acordantes, bem como os empregados beneficiados, deverão zelar pela boa aplicação e observância do disposto nesse acordo.

GILMAR JOSE VOLOSKI
Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE PASSO
FUNDO E REGIAO

MARIA HELENA ROVANI
Diretor
CONGREGACAO DE NOSSA SENHORA

ANEXOS
ANEXO I - ATA 291/2021

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.